



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 227, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a efetuar transferência de recursos para aumento de capital social da Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGÁS.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de proceder o aumento de capital social, relativo ao exercício de 2022, por parte do acionista Governo do estado de Rondônia, até o montante de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), no que tange ao proporcional à sua participação no capital da RONGÁS, de acordo com as informações contidas no Ofício nº 26/2022, de 25 de maio de 2022, e no Ofício nº 39/2022, de 22 de setembro de 2022.

É pertinente ressaltar que a Companhia Rondoniense de Gás S.A. - RONGÁS, possuidora de autonomia administrativa e financeira e dotada de personalidade jurídica de direito privado, fora criada pela Lei nº 728, de 14 de julho de 1997, tendo como objetivos promover a produção, importação, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização, transporte e prestação de serviços correlatos à área de gás natural, seja para fins de matéria-prima, geração de energia elétrica, combustível e afins, bem como à execução de atividades concatenadas à sua finalidade principal, especialmente quanto aos estudos, pesquisas e projetos relacionados ao setor de gás natural, inclusive, sob a forma de prestação de serviços de consultoria técnica a terceiros, podendo ainda participar do capital de outras sociedades, visando dessa forma, o êxito na realização de suas atividades e expansão do sistema, em consonância com as diretrizes e metas do Poder concedente.

Em complemento, friso que o recurso necessário à execução do aludido aumento encontra-se previsto na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2022.”.

Diante ao exposto, considerando o motivo que justifica a pretensão em tela, assim como a importância dos serviços prestados pela RONGÁS, vê-se com clareza a relevância quanto à execução da concessão do aumento de capital à RONGÁS, para que assim, a referida Companhia continue mantendo seus serviços de forma exímia à população rondoniense.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033666744** e o código CRC **8DFF4641**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0014.068077/2022-41

SEI nº 0033666744



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar transferência de recursos para aumento de capital social da Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGÁS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transferência de recursos para aumento de capital social da Companhia Rondoniense de Gás S.A - RONGÁS, conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de março de 2022, conforme inciso II do art. 166 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e § 1º do art. 4º do Estatuto Social.

Art. 2º O aumento da participação acionária do estado de Rondônia será integralizado mediante o repasse financeiro no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), correspondente a 17% (dezessete por cento) do total do quadro acionário conforme a emissão de ações.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** encontra-se previsto na Lei nº 5.246, de 11 de janeiro de 2022, em favor da unidade orçamentária da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico de Rondônia - SEDEC, conforme § 2º do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/12/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033666911** e o código CRC **C80A25E5**.